

# Lei n: 578

## concede subvenções.

A Câmara Municipal de Gocos de Baldas decretou e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, no exercício de 1958, as seguintes subvenções, a serem incluídas na lei orçamentária: -

A Gota de leite "Unha Furqui- na deenos"	cr# 60.000,00
A Santa Casa de Misericórdia	50.000,00
Aos Serviços de Obras Sociais	50.000,00
A Sociedade São Vicente de Paulo	45.000,00
Ao Asilo São Vicente de Paulo	60.000,00
Ao Asilo Unha do Senhor	20.000,00
Ao Dispensário Ambrosia Bortus	20.000,00
Ao Abrigo e Centro Espirit.	

União Fraternal	12.000,00
A Sociedade Mineira de Pro- tecção aos Cegos	1.000,00
Do Sanatório Américo Baurial	30.000,00
Do Caixa Beneficente do Sa- natório de Bocais	2.000,00
A Caixa Beneficente do Sa- natório Dr. Ademar de Barros	30.000,00
Do Santa Casa de Misericór- dia para transportes de indigentes	30.000,00
Do bar Sônia Batarina do Bento Humberto de Campos	6.000,00
Do Gota de Leite para sopa às crianças amparadas pela breche e para as que frequen- tam o jardim da Infância	20.000,00
Do Escola Profissional Dom Bosco	30.000,00
Do Escola Profissional dos Pa- dres Oblatos	30.000,00
Do Junta de Abastecimento Mei- litar	27.000,00
Do Cino de Guerra 147	18.000,00
Do Country Club	50.000,00
Do Agência Municipal de Estatística	9.000,00
Do Conselho Municipal de Esportes	10.000,00
Do Associação Atlética Bal- dense	36.000,00
Do Corporação Musical União	60.000,00
Do Sindicato Operário da Vila Nova	20.000,00

Ao Extra Flamengo Futebol  
 Clube

10.000,00

Ao Nacional Esporte Clube

10.000,00

Ao Vera Cruz Futebol Clube

10.000,00

§ 1º - A subvenção à Corporação Musical União, dependerá de cumprimento por parte desta entidade, de disposições contidas em portaria a ser baixada pelo Executivo, em que serão consignadas as retretas semanais e aquelas referentes a datas cívicas e festivas.

§ 2º - O pagamento das subvenções aos clubes esportivos dependerá de apresentação ao Sr. Chefe do Executivo de seus estatutos registrados na forma da lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958.

Prefeitura Municipal de Poços  
 de Caldas, 27 de novembro de 1957

Agostinho Loyola Junqueira  
 Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Poços de Caldas"  
 Edição n.º 3868, de 30 de novembro de 1957